



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1297, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências, conforme Recomendação do Ministério Público da Comarca de Itapeçerica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, contida no Ofício n° 27/2020 (ref. PA n° MPMG-0335.20.000018-0), a qual especifica os procedimentos para a vigilância e contenção do novo Coronavírus, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde,

Art. 1°. Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus, por tempo indeterminado:

- a) Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- b) Suspensão de todas as atividades dos grupos de convivência do CRAS (Centro de Referência a Assistência Social), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;
- c) Suspensão de todas as atividades dos grupos do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;
- d) Suspensão de fisioterapia individual e coletiva;
- e) Suspensão das visitas domiciliares de rotina (médicos, nutricionistas, Agente Comunitário de Saúde, etc), principalmente a idosos, excetuando as situações de extrema urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Serão avaliados os casos de acordo com as viagens e aglomerações de pacientes, sendo que, a princípio, irão apenas os pacientes com destinos à ACCCOM, Policlínica e Hemodiálises, que são indispensáveis;
- g) Suspensão das aulas nas escolas municipais públicas e Creche do Município;
- h) Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- i) Proibição de visitas à Vila Vicentina;
- j) Dispensa do serviço dos servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, imunodeprimidos, em tratamento oncológicos, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças respiratórias e grávidas e puérperas;
- k) O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho;
- l) Suspensão de atendimento odontológico eletivo da rede pública, excetuando-se casos de extrema urgência;
- m) Suspensão de eventos com aglomeração de pessoas em espaços públicos, principalmente em locais fechados;
- n) Suspensão de shows e eventos culturais, torneios, funcionamento de casas noturnas, etc;
- o) Evitar aglomerações comuns em nossas rotinas, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 01 (um) metro de outras pessoas em locais como bancos, velórios, lotéricas, etc;
- p) Evitar aglomeração de pessoas em qualquer lugar que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- q) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- r) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- s) Adotar hábitos de higiene respiratória ("Etiqueta Respiratória"): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;
- t) Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;
- u) Não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);
- v) Determinação às empresas de transporte público municipal e intermunicipal a utilizarem técnicas de assepsia, como álcool em gel, água sanitária e sabonete líquido, além de luvas; bem como aumento da disponibilidade de mais linhas, de forma a transportar, conjuntamente, menor quantidade de passageiros;

Art. 2º. As unidades de Estratégias de Saúde da Família – ESF – reduzirão o número de atendimentos eletivos.

Art. 3º. Os exames de sangue de urgência deverão ser encaminhados ao Laboratório São Sebastião sem a necessidade de prévia autorização, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os exames de sangue de rotina ficam suspensos por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os atos e procedimentos administrativos que forem reputados inadiáveis ou essenciais para o atendimento do interesse público deverão ser concretizados mediante a adoção das medidas sanitárias necessárias para a contenção da disseminação da COVID – 19;

- a. Todas as igrejas, de todas as crenças, deverão suspender toda e qualquer atividade, por tempo indeterminado, inclusive casamentos, com exceção de encontros virtuais;
- b. Por tempo indeterminado, o tempo de duração dos velórios não poderá exceder 6 (seis) horas;
- c. Ficam proibidas, por tempo indeterminado, as visitas no Pronto Atendimento Municipal Lúcio Mendes Guimarães, excetuando o que dispuser a direção da unidade de atendimento;
- d. Ficam suspensos os atendimentos eletivos das Estratégias Saúde da Família. No entanto, atenderão sintomáticos respiratórios e outras urgências;
- e. As especialidades de Fisioterapia, Psicologia, Nutricionista, Fonoaudiologia, Ginecologia, Pediatria, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, Educador Físico e Médico Cirurgião do Município ficam com o atendimento eletivo suspenso, ressalvados os casos de urgência e emergência;
- f. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas na autoescola localizada no Município, bem como Escola Particular;
- g. Por tempo indeterminado, restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive os caminhões de comida – food trucks) somente funcionarão na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e/ou com disponibilização de retirada de retirada de alimentos prontos e embalados para consumo fora do local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus;
- h. Por tempo indeterminado, bancos, agências dos Correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, varejões, casas lotéricas, Postos de Combustíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

oficinas mecânicas, depósitos de gás, funerárias, Hotéis, agropecuárias e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos, além de oferecer e exigir o uso de materiais de assepsia ;

i. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, academias, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, tatuadores, salões de beleza e equipamentos afins; lan house, madeireiras, marmorarias, despachantes, oficinas de bicicleta, chaveiros, lojas de artigo de festas, que deverão suspender suas atividades por tempo indeterminado;

j. Nos atos das prisões ou acautelamentos realizados no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, somente serão levados ao atendimento médico os indivíduos que evidenciem um estado que reclame uma abordagem de urgência ou emergência;

k. Ficam suspensas as atividades e o atendimento em lojas comerciais por tempo indeterminado;

l. Ficam proibidas a entrada e permanência de ambulantes no Município;

m. As empresas particulares de transporte de trabalhadores no âmbito municipal, bem como as empresas Viação São Cristóvão e CAF Transportes deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados, ventilados e com desinfecção várias vezes ao dia, bem como utilizarem somente a capacidade de passageiros sentados, disponibilizando mais veículos, se necessário for.

Art. 5°. As fábricas de costura, facções e congêneres deverão adotar o escalonamento, se caso não tiverem condições de distanciamento de 2m² por pessoa;

Art. 6°. Fica determinado que as pessoas que retornarem de outros Estados do Brasil e o viajante internacional assintomáticos deverão ficar em quarentena (isolamento domiciliar), mediante triagem na unidade de Saúde correspondente, pelo período recomendado, sendo, no mínimo, 07 dias.

Art. 7°. O prédio da Prefeitura Municipal funcionará com o seguinte expediente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – de 07:00 às 10:00 – atendimento ao público – somente Farmácia e serviços urgentes;

II – de 10:00 às 12:00 – atividades internas.

Parágrafo Único: O atendimento ao público contará com controle de fluxo de pessoas, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 8º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a circulação de linha interestadual de ônibus com origem em outros estados da Federação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, as autoridades competentes aplicarão multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) POR PASSAGEIRO, bem como dispor de força policial para impedir a circulação dos veículos.

Art. 9º. Fica a Praça Padre Altamiro de Faria interditada por tempo indeterminado e as pessoas que ali estiverem sentadas e/ou aglomeradas ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$1.000,00.

Art. 10. Fica determinado o recolhimento domiciliar obrigatório das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, EXCETO AOS DOMINGOS, QUANDO SERÁ A PARTIR DAS 14H, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e/ou veículos, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, e, ainda para deslocamento a local de trabalho, ficando o descumprimento sujeito à condução coercitiva para a residência do infrator, bem como multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1296, de 07 de abril de 2020.

São Sebastião do Oeste, 13 de abril de 2020.


Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal